



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 01/17

CONVITE Nº 01/17

Contratação de fornecimento de auxílio-alimentação, através de cartão magnético.-

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de auxílio alimentação, consoante a Resolução nº 03, de 03 de abril de 2.017, através de cartão magnético/eletrônico, destinado à aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais, para o período de 01.05.2017 à 30.04.2018, a saber:

a)- até 04 (quatro) cartões, para os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara da Câmara Municipal;

c)- o valor do auxílio alimentação será de R\$435,00, o qual será creditado nos cartões até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, com início no dia 10 de maio de 2.017.-

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

Sala da Secretaria da Câmara, situada na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, em Santa Adélia-SP

DATA DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até o dia 26.04.2017, às 09:00 horas.-

Os trabalhos de abertura dos envelopes “documentação” serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Secretaria da Câmara Municipal, no endereço acima, telefone 017-3571-1795, “e-mail”

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizadas no “site”

1.- CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

1.1- A execução do serviço será feita sob o regime de empreitada por preço global.-

1.2 - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, §1º, da Lei de Licitações.

1.3 - No interesse da Administração, o contrato oriundo do presente certame poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o art. 57, n. II, da Lei de Licitações.-

1.4- A taxa de administração média está estimada em 2%, consoante pesquisa no segmento de mercado.-

2- BASE LEGAL, ANEXOS E RESERVA DE RECURSOS

2.1- A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes de leis posteriores, c.c. a L.C. nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela L.C. nº 147, de 07 de agosto de 2014.-

2.2- Integram este Convite os Anexos de I à V.

2.3- A despesa total estimada em R\$21.297.60 onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na dotação 1 –Câmara Municipal – m 01 – Legislativo - 01.01 – Câmara Municipal – 010100 – Câmara Municipal – 01 – Legislativa – 01.031 –Ação Legislativa - 01.031.0001 – Ação Legislativa – 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas – 09 -3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.-

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar desta licitação empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atendam as exigências da habilitação e que foram convidadas;

3.1.1- Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Edilidade para retirar o convite.

3.1.2- Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse com a antecedência mínima de vinte e quatro horas da data e hora marcada para a entrega dos envelopes,-

3.2- não será permitida a participação de empresas, além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei nº 8.666/93:

3.2.1- De empresas estrangeiras que não funcionam no País;



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

3.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Câmara Municipal, nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei de Licitações;

3.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

3.2.5- declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.-

3.2.6- Não convidadas e que não atenderem ao disposto no subitem 3.1.2;

3.2.7- Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da L.C. nº 123/06, alterada pela L.C. nº 147/14.

4.- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.-

4.1-Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa
Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação
Processo nº 01/2017
Convite nº 01/2017

Denominação da empresa
Envelope nº 02 - Proposta
Processo nº 01/2017
Pregão nº 01/2017

5.- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração conforme o modelo estabelecido no Anexo V, deste Edital visando ao exercício do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal, e apresentada, preferencialmente, fora dos envelopes ns. 01 – documentação – e 02 – proposta.-



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

Para a habilitação todos os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a)- em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)- os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- c)- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.-

5.2- REGULARIDADE FISCAL:

- a)- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)- prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)- prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1- certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, relativos a tributos mobiliários municipais;
 - c.2- certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.3- certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

d)- prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS – mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EM – Certidão Positiva de Débito com efeito de negativa;

e)- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f)-certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT -, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>).

g)- a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

g.1)- as microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2)- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de CINCO dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

g.3)- a não regularização da documentação, no prazo prevista no subitem g.2; implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais

5.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.3.1 - certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física;

5.3.2 – certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.3.2.1 – nas hipóteses e que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.-



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

5.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a)- declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o Anexo IV.

5.5- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.-

5.5.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples desde que acompanhada pelo original para que seja autenticada por membro da Comissão Julgadora de Licitações.-

5.5.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.-

5.5.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.5.4- Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a)- caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos disposta nos itens 5.1 à 5.4.-

5.5.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante.

6 – DA PROPOSTA

6.1- A proposta deverá ser apresentada datilografada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal ou licitante ou pelo procurador, referencialmente de acordo com o Anexo II.-

6.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.-

6.3- Deverão estar consignadas na proposta:

6.4- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax e “e-mail” e CNPJ do licitante, assim como os dados do responsável pela assinatura do contrato;

6.5- percentual da taxa de administração, em algarismos e por extenso, a ser aplicado sobre o valor nominal total dos cartões a serem fornecidos, apurado à data de sua apresentação, com o correspondente valor, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, admitindo-se taxa de administração negativa;

6.6- Validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

6.7- Declaração impressa na proposta de que o percentual apresentado e o valor correspondente, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, inclui, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

6.8- declaração de que o serviço oferecido obedece às normas do Edital e que os mesmos deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.-

6.9- o critério de julgamento das propostas será o de menor preço, representado pela menor taxa de administração, com o correspondente valor apurado de acordo com o subitem 6.5, admitindo-se taxa de administração negativa;

6.10- na formulação da proposta de preços, será o percentual da taxa de administração oferecida considerado até a segunda casa decimal, inclusive;

6.11- não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.-



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

7- DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

7.1- os envelopes n^{os}. 01 e 02 contendo, respectivamente, Documentação de Habilitação e Proposta, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço indicado no preâmbulo, até o horário previsto para a apresentação dos envelopes;

7.2- os trabalhos da Comissão Julgadora de Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos licitantes serão iniciados, em ato público, no horário e local estabelecido neste Edital;

7.3.1- todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados;

7.3- a Comissão Julgadora de Licitação examinará os documentos de habilitação e dará publicidade do teor de sua decisão;

7.3.1- por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam presentes e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes n^o 02 – Proposta – poderá ocorrer no mesmo ato.-

7.3.2- caso não ocorra a hipótese prevista na alínea anterior, a data de abertura dos envelopes será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

7.3.3- o envelope n^o 02 – Proposta -, de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que será inutilizado;

7.3- os envelopes n^o 02 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes n^o 01;

7.3.1 todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes;

7.3.2- A Comissão Julgadora de Licitações examinará as propostas e dará publicidade do teor de sua decisão;

7.4- após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado para o Presidente da Câmara para homologação e adjudicação;

7.5- o resultado da presente licitação será publicado no órgão de imprensa do Município e/ou por afixação no lugar público de costume, na sede da Câmara, em seu “site” na rede Internet. salvo se presentes os licitantes e/ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita a intimação por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

7.6- as impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta em lei;

7.6.1- as impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao seu subscritor e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal;

7.6.2- os recursos contra atos da Comissão Julgadora de Licitações deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580.-

8- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1- O julgamento do objeto do presente certame será realizado na forma prevista no item 6.5., obedecido o critério do menor preço;

8.2.- Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no art. 48, inciso II, da Lei de Licitações;

8.3- A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos;

8.4- Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso;

8.5- Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;

8.6- Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta da primeira classificada;

8.7- dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 8.6, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

a)- para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b)- se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

c)- entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

8.8- O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.9- não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.6, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

8.10- na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 8.9, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.-

09- ESCLARECIMENTOS

9.1- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, preferencialmente por meio do e-mail

9.2-1- Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação a data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da proposta.

9.2.2- Os esclarecimentos serão disponibilizados no “site” da Câmara Municipal.-

10- EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

10.1- O objeto deste certame deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I – deste Convite.-

10.2- Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado decorrentes de sua execução.-

10.3 – Os cartões magnéticos/eletrônicos deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal.-

10.3.1- Verificadas irregularidades no fornecimento do objeto deste certame, a Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que as irregularidades sejam sanadas.

10.3.2- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

10.4- Só será emitido o atestado de recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

10.5- O prazo para a emissão do atestado de recebimento será de até 02 (dois) dias contados da data da entrega dos produtos.

11.- DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será mensal efetuado pela Câmara Municipal até o dia 10 (dez) de cada mês, após o empenhamento regular da despesa, mediante a apresentação de fatura e/ou nota fiscal e após atestada a prestação do serviço por agente da mesma.-

11.2- Quando for verificada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis.-

11.3- Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

11.4- O pagamento somente será liberado após cumpridas as exigências contratuais.-

11.5- A Contratada obriga-se a executar os serviços pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, com o valor correspondente, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação:

11.6- Admite-se taxa de administração negativa.

11.7- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e as suas eventuais prorrogações.-

12- DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.

12.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de que trata o item 6.2., estiverem com os prazos de validade vencidos, a Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.-

12.1.2- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatória será notificada para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que o trata o subitem 12.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade de vigência, sob pena de a contratação não se realizar.-

12.1.3 - Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem 5.1 do Termo de Referência - Anexo I - deste Edital.-

12.1.4 - O licitante vencedor deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.-

12.2- A vigência contratual iniciará-se na data de assinatura do contrato, encerrando-se no término da execução dos serviços.-

12.2.1- O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 01.05.2017.-

12.2.2- O prazo mencionado no subitem 11.2.1, poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.-

12.2.3- A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, protocolado na Secretaria da Contratante, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.-

12.2.4- As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.-

12.2.5- A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie.-

12.3- Não obstante o prazo estipulado no subitem 11.2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as correspondentes despesas.-

12.4- Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.3, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.-

13.- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de se objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes de leis posteriores.-

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - O resultado do presente certame será divulgado mediante publicação, por afixação, no lugar público de costume, na sede da Câmara Municipal, no “site” bem como no órgão de imprensa oficial pela mesma contratada.

14.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na forma prevista no subitem anterior.-

14.4- Os casos omissos do presente Convite serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitações.-

14.5- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santa Adélia.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA,

em 17 de abril de 2017.

VERADOR JOSÉ EDUARDO AGUIAR
Presidente da Câmara